DECRETO Nº 1.512, DE 02 DE AGOSTO DE 2012.

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CAE.

CLÁUDIO ANTÔNIO GIANNINI, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei;

D E C R E T A:

ARTIGO 1º - Fica aprovado o **Regimento Interno do CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CAE,** criado pela Lei nº 1.489, de 19 de março de 2001, bem como pelo Decreto nº 012, de 19 de março de 2001.

ARTIGO 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 1.438, de 18 de maio de 2012.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 02 de agosto de 2012.

CLÁUDIO ANTÔNIO GIANNINI
Prefeito

Arquivado em pasta própria e afixado no local de costume. Setor de Expediente e Registro da Prefeitura de Cabreúva, em 02 de agosto de 2012.

LUCAS GIOLLO RIVELLI
Procurador do Município de Cabreúva

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE CABREÚVA

AV. MARCIANO XAVIER DE OLIVEIRA, Nº 208.

CABREÚVA – SÃO PAULO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (CAE)

Capítulo I

Da natureza e finalidade

Art. 1º. O Conselho de Alimentação Escolar (CAE), criado pelo Decreto nº 35.412, de 18 de agosto de 1995, e reorganizado pelo Decreto nº 52.089, de 19 de janeiro de 2011, é órgão colegiado de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento, conforme previsto na Lei Federal nº 11.947,
De 16 de junho de 2009, e na Resolução CD/FNDE nº 38, de 16 de julho de 2009, e passa a ser regido pelas normas constantes deste Regimento Interno.

Art. 2º. O Conselho de Alimentação Escolar (CAE) tem por finalidade principal controlar, fiscalizar e acompanhar a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pai), de maneira a assegurar alimentos de boa qualidade e padrões de higiene.
Adequados, desde a aquisição até a distribuição aos educandos atendidos, pautando-se pelos seguintes princípios:
I - o direito à alimentação adequada, visando garantir a segurança alimentar e nutricional dos alunos;
II - a universalidade do atendimento da alimentação escolar gratuita, consistente na atenção aos alunos matriculados na rede pública municipal e estadual de educação básica e ensino médio;
III - a equidade, compreendendo o direito constitucional à alimentação escolar, com vistas à garantia do acesso ao alimento de forma igualitária;

AV. MARCIANO XAVIER DE OLIVEIRA,208 - CENTRO - CABREÚVA - SP - CEP 13315-000 - FONE.: (11) 4528-0500 - FAX: (11) 4528-0503
www.cabreuva.sp.gov.br - E-mail: secretariadeeducacao@cabreuva.sp.gov.br

IV - a sustentabilidade e a continuidade, objetivando o acesso regular e permanente à alimentação saudável e adequada;
V - o respeito aos hábitos alimentares, considerados como tais as práticas tradicionais que fazem parte da cultura e da preferência alimentar local saudáveis;
VI - o compartilhamento da responsabilidade pela oferta da alimentação escolar e das ações de educação alimentar e nutricionais entre os entes federados, conforme previsto no artigo 208 da Constituição Federal;
VII - a participação da comunidade no controle social, no acompanhamento das ações realizadas pelo Município de Cabreúva para garantir a execução do programa.

Art. 3º. A atuação do Conselho de Alimentação Escolar (CAE) embasa-se nas seguintes diretrizes:
I - o emprego da alimentação saudável e adequada, que compreende o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis, contribuindo para o crescimento e o desenvolvimento dos alunos e para a melhoria do rendimento escolar, em conformidade com a faixa etária, o sexo, a atividade física e o estado de saúde, inclusive dos que necessitam de atenção específica;
II - a inclusão da educação alimentar e nutricional no processo de ensino e aprendizagem, que perpassa pelo currículo escolar, abordando o tema alimentação e nutrição e o desenvolvimento de práticas saudáveis de vida, na perspectiva da segurança alimentar e nutricional;
III - o apoio ao desenvolvimento sustentável, com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local e preferencialmente pela agricultura familiar e pelos empreendedores familiares,

Capitulo II

Da constituição e organização

Art. 4º - O Conselho de Alimentação Escolar (CAE) será integrado por:

I - 1 (um) representante do Poder Executivo, indicado pelo Prefeito;

II - 1 (um) representante da sociedade civil;

AV. MARCIANO XAVIER DE OLIVEIRA,208 - CENTRO - CABREÚVA - SP - CEP 13315-000 - FONE.: (11) 4528-0500 - FAX: (11) 4528-0503
www.cabreuva.sp.gov.br - E-mail: secretariadeeducacao@cabreuva.sp.gov.br

III - 2 (dois) representantes dos professores da Rede Municipal de Ensino, indicados pelo respectivo órgão de classe;

IV - 2 (dois) representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares;

V - 1 (um) representante de outro segmento da sociedade local, indicado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º - Cada membro titular do CAE terá um suplente da mesma categoria representada.

§ 2º - Os membros e o presidente do CAE terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

§ 3º - Os membros do Conselho serão designados, bem como cessadas as suas respectivas designações, por ato do Prefeito do Município de Cabreúva.

Seção II –

Da Organização

Subseção I

Do Presidente e dos Membros

Art. 5º - O CAE terá um (um) Presidente e seu respectivo Suplente, com mandato de dois (dois) anos, podendo ser reeleitos uma única vez.

Art. 6º - O Presidente e seu respectivo Suplente, bem como o Secretário e seu Suplente, serão escolhidos dentre os titulares dos representantes dos diversos segmentos que integram o Conselho, com o voto de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros designados, em Assembleia Geral, especialmente convocada para tal fim.

Parágrafo único - A Assembleia Geral de que trata o "caput" deste artigo será convocada a pedido da maioria simples de seus membros, em requerimento dirigido ao Presidente, especificando o motivo da convocação.

Art. 7º - O Presidente e seu respectivo Suplente, bem como o Secretário e seu Suplente, serão eleitos por maioria simples de votos, observado o disposto no artigo anterior.

Parágrafo único - No caso de empate, ocorrerá nova eleição dentre os dois mais votados na eleição anterior e o vencedor será aquele que obtiver a maioria simples de votos.

AV. MARCIANO XAVIER DE OLIVEIRA,208 - CENTRO - CABREÚVA - SP - CEP 13315-000 - FONE.: (11) 4528-0500 - FAX: (11) 4528-0503
www.cabreuva.sp.gov.br - E-mail: secretariadeeducacao@cabreuva.sp.gov.br

Art. 8º - O Presidente poderá ser destituído pelo voto de 2/3 (dois terços) dos conselheiros do CAE, presentes em Assembleia Geral, especialmente convocados para esse fim.

Art. 9º - Será submetido à deliberação do Prefeito o pedido de cessação de designação do membro do Conselho que se ausentar a três (três) sessões consecutivas ou interpoladas, no decurso do ano, sem causa justificada ou sem pedido de licença aceito pelo Presidente do Conselho.

Art. 10º - No caso de vacância, será designado novo membro da mesma representação para compor o Conselho, nos termos do art. 3º do Decreto nº 39.786, de 30 de agosto de 2000.

Art. 11 - As atividades do Presidente e dos membros do Conselho não serão remuneradas, porém consideradas como de relevante serviço público, sendo obrigatório o comparecimento às suas sessões ordinárias e extraordinárias.

Subseção II

Das Sessões

Art. 12 - Sem prejuízo das competências previstas no artigo anterior, o funcionamento, a forma e o quorum das deliberações do CAE observarão as seguintes disposições:

I - As resoluções dos Conselheiros do CAE serão tomadas em Assembleia Geral;

II - Haverá anualmente, durante o mês de fevereiro, Assembleia Geral Ordinária para análise e emissão de parecer conclusivo sobre as prestações de contas do PNAE apresentadas pela Entidade Executora;

III - A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á por convocação do Presidente ou dos membros do CAE, que representem no mínimo 1/4 (um quarto) dos Conselheiros;

IV - As convocações para a Assembleia Geral serão feitas por carta, ou entregues pessoalmente aos Conselheiros, sob protocolo simples, com cinco dias de antecedência;

V - As Assembleias instalar-se-ão, em primeira convocação, com 51% (cinquenta e um por cento) dos votos totais dos.

Conselheiros, e, em segunda convocação, com qualquer número, podendo ser realizadas no mesmo dia, decorridos no mínimo 30 (trinta) minutos do horário marcado para a primeira convocação, desde que tenham sido convocadas nestes termos;

AV. MARCIANO XAVIER DE OLIVEIRA,208 - CENTRO - CABREÚVA - SP - CEP 13315-000 - FONE.: (11) 4528-0500 - FAX: (11) 4528-0503
www.cabreuva.sp.gov.br - E-mail: secretariadeeducacao@cabreuva.sp.gov.br

VI - As decisões das Assembleias serão tomadas por maioria simples dos votos dos presentes à reunião, salvo as exceções previstas neste artigo;

VII - A aprovação ou as modificações no regimento interno do CAE só poderão ocorrer pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos Conselheiros.

Capítulo III

Das Atribuições

Art. 13 - Além das competências elencadas no artigo 2º deste decreto cabe ao Conselho de Alimentação Escolar, à Comunidade Escolar e à Sociedade Civil, formalizar denúncia de qualquer.

Irregularidade identificada na execução do Programa ao FNDE, à Secretaria Federal de Controle do Ministério da Fazenda, ao Ministério Público Federal e ao Tribunal de Contas da União.

Art. 14 - São ainda atribuições do Conselho de Alimentação Escolar:

I - Compilar em registro próprio os cardápios publicados mensalmente no D.O.M., bem como as aquisições de alimentos, também publicadas no D.O.M.;

II - Analisar as aquisições de alimentos para o atendimento do cardápio proposto, em face da dotação orçamentária própria e dos recursos advindos do FNDE;

III - Analisar as planilhas específicas das quantidades utilizadas nos Programas de Alimentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação, que serão fornecidas pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Abastecimento;

IV - Analisar a projeção técnica, fornecida pela equipe da Secretaria Municipal de Abastecimento, das necessidades mensais de cada um dos Programas de Merenda Escolar;

V - Acompanhar mensalmente a planilha de valor nutritivo fornecida pela equipe de nutricionistas da SEMAB;

VI - Agendar reuniões, quando necessário, com profissionais da educação, alunos e pais, preferencialmente membros da Comunidade Escolar, e a equipe técnica de nutricionistas, responsáveis pelo Programa de Merenda Escolar na Rede Municipal de Educação, para efetiva avaliação do Programa nas unidades escolares;

AV. MARCIANO XAVIER DE OLIVEIRA,208 - CENTRO - CABREÚVA - SP - CEP 13315-000 - FONE.: (11) 4528-0500 - FAX: (11) 4528-0503
www.cabreuva.sp.gov.br - E-mail: secretariadeeducacao@cabreuva.sp.gov.br

VII - Requisitar junto aos órgãos competentes das Secretarias Municipais de Educação e de Abastecimento, informações necessárias para o aprimoramento do Programa de Alimentação Escolar na Rede Municipal de Educação;

VIII - Acompanhar o fiel cumprimento da legislação específica vigente, que rege os Programas de Alimentação Escolar.

Capítulo IV

Das Disposições Finais

Art. 15 - O Conselho de Alimentação Escolar deverá fornecer relatório das atividades, quando solicitadas pelos Secretários Municipais de Educação e de Abastecimento.

Das Disposições Transitórias

Art. 16 - Na primeira Assembleia Geral serão escolhidos o Presidente e o Secretário do CAE, bem como seus respectivos Suplentes, devendo a convocação ser feita pelo representante do Poder Executivo, por carta, entregue pessoalmente aos Conselheiros, sob protocolo simples, com antecedência de 5 (cinco) dias.

Parágrafo único - Para fins dessa Assembleia, os membros titulares do CAE estabelecerão as regras que deverão ser obedecidas no desenvolvimento do processo eletivo.

Art. 17 -. Este Regimento Interno poderá ser alterado, total ou parcialmente, por meio de proposta expressa de qualquer um de seus membros, desde que aprovada, em reunião específica e com pauta predefinida, pelos votos de, pelo menos, 2/3 (dois terços) de seus integrantes.

Art. 18 - Este Regimento Interno, aprovado em reunião do Conselho de Alimentação Escolar - CAE, por maioria simples de seus membros, entrará em vigor a partir da data de sua homologação pelo Poder Executivo.

Obs. Regimento alterado no Capitulo II – Da constituição e organização, Art.4º em sua composição (onde estava Indicação do poder legislativo passa a ser indicação da sociedade civil.) de acordo com o Art. 26, III- Resolução 38/ 09 do FNDE §2º .

Alteração feita em 30/07/2012.

AV. MARCIANO XAVIER DE OLIVEIRA,208 - CENTRO - CABREÚVA - SP - CEP 13315-000 - FONE.: (11) 4528-0500 - FAX: (11) 4528-0503
www.cabreuva.sp.gov.br - E-mail: secretariadeeducacao@cabreuva.sp.gov.br